

DIÁRIO DE CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DOCUMENTAÇÃO
C. DE ASSUNTOS JURÍDICOS
A CIDADANIA
DOCUMENTAÇÃO ORB. C. 248

R\$ 0,55

Quarta-feira, 26 de Abril de 2.000

Nº 7.439 - Ano XXXI

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 148-99, QUE CRIA O MAPA DE RISCOS DE VIAS PÚBLICAS SUJEITAS A ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J. PUBLIQUE-SE.

CAMPINAS, 25 DE ABRIL DE 2000

FRANCISCO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

Autor- Francisco Sellin

PROTOCOLO P.M.C. Nº 22.850-00

OF. 126 Campinas, 25 de abril de 2000

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 148/99, que "CRIA O MAPA DE RISCOS DE VIAS PÚBLICAS SUJEITAS A ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 148/99, que "CRIA O MAPA DE RISCOS DE VIAS PÚBLICAS SUJEITAS A ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura em tela, que preconiza a criação de um mapa de riscos de vias públicas sujeitas a alagamentos no Município, com o objetivo de informar a população dos locais mais vulneráveis às calamidades provocadas pelas chuvas intensas, deve ser vetada por razões de ordem jurídica e de mérito, as quais passamos a expor.

Do ponto de vista jurídico, o projeto de lei, a despeito de sua inquestionável relevância social, dá novas atribuições a órgãos que compõem a estrutura administrativa desta Prefeitura Municipal e, por isso, apresenta vício de iniciativa, por força do que dispõe o artigo 61, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 61 -

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 45, reproduz esse dispositivo constitucional, preceituando:

"Art. 45 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional;

....." (grifamos)

Ademais, a propositura, ao gerar despesas ao Município, fere, ainda, o artigo 48, da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

"Art. 48 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aceito pela Mesa sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atenderem aos novos encargos.

A inobservância dos preceitos legais supratranscritos configura afronta ao princípio constitucional da separação e harmonia dos Poderes, o que justifica a aposição do veto total ao projeto de lei.

Mas não é só. Com relação ao mérito, a propositura também não pode prosperar. Fazer constar das listas telefônicas da cidade, as regiões sujeitas a alagamentos poderá trazer intranquilidade aos seus moradores, que passarão a viver constantemente apreensivos com a iminência de enchentes em suas ruas. Ademais, há de se considerar a provável ocorrência de desvalorização dos imóveis localizados nas regiões assinaladas, o que culminará no ajuizamento de inúmeras ações indenizatórias contra o Município.

Ante as razões acima expostas, concluímos que o veto à propositura ora apresentada é medida obrigatória, que esperamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres senhores Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

TADEU MARCOS FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE FINANÇAS	4
SECRETARIA DE OBRAS	5
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS	5
SECRETARIA DE TRANSPORTES	5
HOSPITAL MÁRIO GATTI	9
SANASA	9
SETEC	10
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS	11

LEI Nº 10.492 DE 25 DE ABRIL DE 2000

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DE PASSE ESCOLAR NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Campinas poderá autorizar a compra, através da FEAC, de grupo econômico que venha a subsidiar o programa abaixo citado ou ao estudante, do Passe Escolar aos alunos regularmente matriculados no Centro de Educação Comunitária Para o Trabalho do SENAC - SP, especificamente no Programa Educação Para o Trabalho.

§ 1º - Os alunos matriculados no programa a que se refere o "caput" deste artigo e que já utilizam os passes para frequência à Rede de Ensino, poderão utilizar-se de um número extra de passes até o limite que permita o transporte mensal ao Programa Educação Para o Trabalho.

§ 2º - Os alunos que pela regulamentação do Passe Escolar não se enquadrem no estabelecido no parágrafo anterior, em razão da distância entre sua residência e a unidade da rede de ensino em que está matriculado, poderão enquadrar-se na presente lei, desde que a distância entre o local onde serão ministradas as aulas do Programa Educação Para o trabalho e sua residência esteja contemplada na regulamentação do Passe Escolar.

§ 3º - A aquisição dos passes poderá ser feita de três maneiras diferentes:

- a) pela FEAC;
- b) pelo aluno através de cadastro do SENAC;
- c) por empresas ou grupos econômicos que financiem o projeto, em nome do aluno.

Art. 2º - Para ter direito ao estabelecido no artigo 1º desta lei, o aluno deverá ser devidamente cadastrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Parágrafo Único - Fica o SENAC obrigado a encaminhar, semestralmente, o cadastro dos alunos que frequentam o Programa Educação Para o Trabalho.

Art. 3º - O estabelecido na presente lei deverá vigorar enquanto o SENAC mantiver o referido programa.

Art. 4º - Os atuais Termos de Permissão das empresas permissionárias, serão adaptados, no que couber, para adaptação ao estabelecido nesta lei que gerará efeitos imediatos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal
FRANCISCO AMARAL
Prefeito Municipal

autoria: Vereador Luiz Carlos Rossini, Francisco Sellin e outros Srs. Vereadores
PROTOCOLO P.M.C. Nº 22.851-00

LEI Nº 10.493 DE 25 DE ABRIL DE 2000

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 8.869, DE 24 DE JUNHO DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A COMPOSIÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Comporão o Conselho Municipal de Educação:

- I - o Secretário Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante das Coordenadorias Setoriais da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas;
- V - 1 (um) representante da Faculdade de Educação da UNICAMP;
- VI - 1 (um) representante da Faculdade de Educação da PUCCAMP;
- VII - 1 (um) representante das Diretorias de Ensino de Campinas;
- VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- IX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campinas;
- X - 1 (um) representante do Sindicato dos Professores - SINPRO;
- XI - 1 (um) representante das escolas oficiais de ensino técnico;
- XII - 1 (um) representante do Conselho de Direções das Escolas Municipais;
- XIII - 1 (um) representante da União Campineira dos Estudantes Secundaristas;
- XIV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal;
- XV - 1 (um) representante dos Conselhos de Escola;
- XVI - 1 (um) representante da APEOESP;
- XVII - 1 (um) representante da UDEMO.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e a vice-presidência e a secretaria, pelos demais representantes referidos nos incisos deste artigo, que serão eleitos por maioria simples de votos dos conselheiros.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, titulares e respectivos suplentes, serão escolhidos por seus pares, na forma determinada pelas entidades que representam, e nomeados por portaria do Prefeito Municipal." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.083, de 27 de novembro de 1996.

Paço Municipal, 25 de abril de 2000

FRANCISCO AMARAL
Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas
PROTOCOLO P.M.C. Nº 67.999-99

DECRETO Nº 13.372-DE 25 DE ABRIL DE 2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 182.975,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.402 de 30 de Dezembro de 1999,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 182.975,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
03.07.021.2.030	ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	
3.1.2.0	Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
03.07.217.2.038	EXEC.DE PROG.A CONTA DE RECURSOS DO FDC	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos	
00.47	Recursos Próprios do FDC.....	R\$ 179.975,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 182.975,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
03.07.021.2.030	ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	
3.1.3.1.	Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 3.000,00
03.07.217.2.038	EXEC.DE PROG.A CONTA DE RECURSOS DO FDC	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	
00.47	Recursos Próprios do FDC.....	R\$ 179.975,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$ 182.975,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2000

FRANCISCO AMARAL
Prefeito Municipal

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS
Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com elementos constantes no Protocolo nº 025055/2000/SMRH e Of.º 83/SMRH. e publicado no departamento de Expediente.

ARY PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

DECRETO Nº 13373 DE 25 DE ABRIL DE 2000**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 301.500,00 (TREZENTOS E UM MIL E QUINHENTOS REAIS),**

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei nº 10.402 de 30 de Dezembro de 1999,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 301.500,00 (Trezentos e um mil e quinhentos reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
03.07.021.2.030	ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	
3.1.2.0	Material de Consumo.....	R\$ 17.000,00
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.42.188.2.079	TRANSF.A FUND.MUN. P/ EDUC.COMUNITÁRIA	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental.....	R\$ 14.500,00
13.01	SECRETARIA MUN. PLANEJ. DESENV. URBANO E M.AMBIENTE	
03.07.021.1.308	ATIV.ESPEC.RELAT.APOIO INSTIT. - PROCEN	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 270.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 301.500,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	
03.07.021.2.040	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 4.000,00
03.07.217.2.031	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 6.000,00
03.07.217.2.032	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 7.000,00
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.42.188.1.051	CONST.E REF. DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4.1.1.0	Obras e Instalações	
00.01	Tesouro Municipal - Ensino Fundamental.....	R\$ 14.500,00
15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
10.58.323.1.313	URB.FAVELAS E REASSENT.DE FAMÍLIAS-PROCEN	
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	R\$ 270.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 301.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com elementos constantes no Protocolo (s) nº(s) - 023934/2000/SME,24317/2000/SEPLAN e 25055/2000/SMRH. e publicado no departamento de Expediente.

ARY PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de Abril de 2000.

De SMCASP - Prot. 18601/99

Com base no que consta das informações e manifestações do Dep. de Processos Disciplinares, que mereceu acolhida pelo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, decido por aplicar à servidora matrícula n.º 27.915, a pena de advertência. Ao DARH.

De José Acurcio Cavaleiro de Macêdo - Prot. 22507 e 22508/00

Nos termos dos pareceres emitidos pela Consultoria Geral, acolhidos pelo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, indefiro o pedido.

De Ana Lucia Paganotti Mourão - Prot. 6000088/00

Dou provimento ao recurso para conceder à requerente 06 (seis) meses de licença sem vencimentos, a partir de 02 de maio do corrente. A Secretaria de Educação para o que couber. Após, à Sec. Recursos Humanos.

De SMCET - Prot. 71849/99

Nos exatos termos do que consta nas manifestações dos órgãos competentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, indefiro o pedido. Ao DPDI.

De SMCASP - Prot. 45304/99

Acolho o proposto pela Sec. de assuntos Jurídicos e da Cidadania e determino o arquivamento da presente Sindicância. Ao DPDI preliminarmente para conhecer.

De Marco Antonio Coelho de Nardi - Prot. 50471/99

Com base no que consta dos pareceres do Dep. de Processos Disciplinares, que mereceu acolhida pelo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, autorizo o cancelamento da penalidade de suspensão aplicada ao funcionário matrícula n.º 65.190. Ao DARH.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO

Em 25 de Abril de 2000

De Valéria Muller Ramos Bolsonaro - Prot. 23988/00

Nos exatos termos dos pareceres emitidos pela Consultoria Geral, acolhidos pelo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, não há como atender ao pedido. Encaminhe-se à SME., para prosseguimento.

De 35.º BPM/I - Prot. 23539/00

Nos exatos termos dos pareceres emitidos pela Consultoria Geral, acolhidos pelo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, não há como atender ao pedido. Encaminhe-se à SMCASP para ciência do interessado e, em seguida, à SAJC-DPDI para prosseguimento.

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL*Coordenadoria Setorial de Prevenção Contra Incêndio e Pânico*

Protocolo nº 7876/97 - Condomínio Edif. Carmem Lídia - Defiro o prazo solicitado.

Protocolo nº 15680/99 - Sociedade Carlos Gomes Coreto Cultura - Defiro o cronograma apresentado.

Protocolo nº 7001239/99 - Refeições Campinas Ltda - Defiro o cronograma apresentado.

Protocolo nº 7001320/99 - Cond. Edif. Villagio Di Milano - Defiro o cronograma apresentado.

Protocolo nº 7001319/99 - Cond. Edif. Villagio Di Siena - Defiro o prazo solicitado.

Protocolo nº 5703/99 - Cond. Edif. Itaoca - Defiro o prazo solicitado.

Protocolo nº 7001285/99 - Secretaria Municipal de Saúde (Policlínica II) - Defiro o cronograma apresentado.

Protocolo nº 7001433/99 - Cond. Edif. São José - Defiro o prazo solicitado.

Coordenadoria Setorial de Prevenção Contra Incêndio e Pânico

Protocolo nº 7000836/20 - Cond. Edif. Castel Di Firenze - Vistoriado em 13/04/2000

Protocolo nº 7000837/20 - Cond. Edif. La Fontaine St. Paul - Vistoriado em 13/04/2000

Campinas, 07 de abril de 2000

ENG.º MARCOS SMANIO DE TULLIO

Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

Acham-se abertas na Prefeitura Municipal de Campinas as seguintes licitações:

- **Concorrência nº 010/2000** - Prot.: 18.551/2000 - Int.: S.A. DETI - Objeto: Registro de Preços de serviços de retífica completa de motores, com fornecimento de peças, em máquinas e veículos da frota municipal. Encerramento (entrega dos envelopes): até 02/06/2000 às 14:30 horas e sessão de abertura: 02/06/2000 às 14:30 horas. **O Edital, poderá ser consultado e**

adquirido, a partir do dia 02/05/2000, mediante o recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais), na Secretaria de Administração, localizada à Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

- **Reabertura da Tomada de Preços nº 052/99 - Prot.: 16.489/92 - Int.: Carlos José de Oliveira - Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica e obras complementares, por meio de Plano Comunitário, nas ruas do Bairro Jardim Shangai, com área de 13.300,00 m², para 2.626,14 metros de testada.

As empresas que já adquiriram o edital, deverão retirar as alterações, sem ônus, a partir do dia 02/05/2000, e os demais interessados poderão adquirir, mediante o recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na Secretaria de Administração, localizada à Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas. Assim, fica designada para 18 de maio de 2000 às 14:30 horas a nova data de encerramento e sessão pública para abertura da licitação, no mesmo local constante do preâmbulo do edital.

Campinas, 24 de abril de 2000

Comissão Permanente de Licitação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM 25 DE ABRIL DE 2000

Protocolado nº 22.405/00 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Fornecimento de Passes Escolares.

Face os elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 11.821/95, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição, junto a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC, de 9.900 (nove mil e novecentos) passes escolares no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais). Após a publicação, retornem os autos ao Departamento de Suprimentos que deverá solicitar da Coordenadoria de Licitações a emissão do empenho.

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Prot.:025988/00 - Elisabete Isabel Banho Sanchez Negreiros

Prot.:026425/00 - Igino Grimaldi

Compareça (m) o (s) interessado (s) para prestar (em) esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, sob risco de arquivamento do processo.

ADEMIR MACAN

Diretor

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Despacho do Sr. Coordenador

Notificação nº 2506 - ATEMEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Fica o interessado da notificação acima, nos termos do Art 116 do RIS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, notificado de que no dia 17/04/00, encerrou-se a fiscalização do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao período de 04/96 a 12/99, sem caráter homologatório, iniciada através da notificação nº 29768, lavrada em 27/10/99.

Assunto: Cancelamento de inscrição

60.851/99 - Ana Olinda Bentivoglio - Com base na manifestação fiscal que analisou o presente pedido, defiro o cancelamento da inscrição nº 43.794-8, junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 20/01/1998, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art 3º da IN 11/93.

60.884/99 - Marcos Garcia Romero - Com base nas cópias da carteira profissional, comprovando estar o requerente desde a data alegada, exercendo atividades com vínculo empregatício, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 98.069 (antiga), junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 31/12/1992, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art 3º da IN 11/93.

65.840/99 - Nelsi Aparecida Ferreira Coelho - Conforme manifestação fiscal que analisou o presente pedido e ainda de acordo com declaração da UNIMED de que a requerente continua apresentando produções como médica, indefiro o presente pedido de cancelamento retroativo da inscrição nº 5.912-9.

76.692/99 - Luciano Braga - Conforme manifestação fiscal que analisou o presente pedido e ainda de acordo com declaração da UNIMED de que a requerente continua apresentando produções como médica, indefiro o presente pedido de cancelamento retroativo da inscrição nº 9.958-9.

APARECIDO ZAMIGNANI

AFT - Matr 63.178-8 - Coordenador CSFM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

31.082/78 -(67.022/99) - ANTONIO BARBIERI MIGUEL - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - Habite - se - À vista das informações da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, fica cancelado o lançamento efetuado pela notificação de nº: 940.000.065, tendo em vista constar lançamento regular no Departamento de Receitas Imobiliárias desde 1985. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 9.577/97.

75.165/98 - ANTONIO DONIZETI DE ARAÚJO - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - Habite - se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, fica cancelado o lançamento efetuado pela Notificação do ISS - Habite - se de nº: 940.000.680, referente ao ISS incidente sobre a mão de obra na construção da área de 87,10 m² do imóvel especificado, face ao pagamento antecipado efetuado através do Documento Único de Arrecadação Mobiliária de nº 078956 - A, em 31/01/1994, ratificado pelo Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação, tratando - se de matéria de fato, sendo que a área construída total do imóvel é de 151,14 m², restando a área tributada de 64,04 m², através da Notificação de nº 980.001.839. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 9.577/97.

22.539/99- JOSÉ GÁRCIA DA FONSECA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - Habite - se - À vista das informações da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, fica cancelado o lançamento efetuado pela notificação de nº: 940.006.830, tendo em vista duplicidade de lançamento pela notificação nº: 940.001.719. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

29.250/99 - CLÁUDIO NATAL ORLANDI - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 70.831 (antiga) com data retroativa a 31/12/1990.

35.095/99 - HAROLDO FREITAS DA SILVA - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - Habite - se - À vista das informações da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, fica cancelado o lançamento efetuado pela notificação de nº: 940.003.779, tendo em vista constar lançamento regular no Departamento de Receitas Imobiliárias desde 1987. Deixo de recorrer de ofício face ao disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 9.577/97.

47.900/99 - MARIA JOSEFINA FACANALI SOFIATO - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 16.428-3, com data retroativa a 31/05/1995.

53.749/99 - JONAS GUERRA - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 48.868-2 com data retroativa a 08/03/1999.

59.388/99 - SETUO SUZUKI - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 22.168 (antiga) com data retroativa a 31/08/1989.

61.714/99 - DANIEL PEDRO DE FARIA - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 79.614.000 com data retroativa a 31/12/1989.

62.712/99 - FRANCISCO CARLOS BONFIM - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 68.191.000 com data retroativa a 01/03/1989.

62.792/99 - TRANQUILINO JOSÉ DO NASCIMENTO - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 37.998-0 com data retroativa a 08/10/1999.

63.308/99 - DINÁ MENDES DOS SANTOS - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 28.519-6 com data retroativa a 13/10/1999.

65.850/99 - JOSÉ FRANCISCO DE BARROS PIASON - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº 46.494-5 com data retroativa a 27/10/1999.

72.073/99 - AFONSO R. DIAS - Assunto: Impugnação de lançamento de ISSQN - Habite - se - À vista das informações da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, fica cancelado o lançamento efetuado pela notificação de nº: 940.007.108, tendo em vista constar lançamento regular no Departamento de Receitas Imobiliárias desde 1985. Deixo de recorrer de ofício face ao

disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 9.577/97.

74.916/99 - LUIZ-ROBERTO SARTO - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 50.215-4, com data retroativa a 03/08/1998.

75.270/99 - RODRIGO DOMINGOS MARTINS DE SOUZA - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 50146-8, com data retroativa a 20/09/1999.

76.255/99 - FERNANDO FERREIRA - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 27.764-9 com data retroativa a 13/06/1995.

3.075/00 - SONIA MARIA CABRAL SOUZA LEITE - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 21.494-9, com data retroativa a 31/12/1994.

7.307/00 - EXATIL EXITUM ASS. CONTÁBIL S/C LTDA. - Assunto: Cancelamento de Inscrição - Mantenho a decisão recorrida de ofício pelos seus próprios fundamentos, quanto ao deferimento do cancelamento da inscrição nº: 3.881-4 com data retroativa a 30/06/1999.

10.272/00 - MAURO CLAUDINE MACHADO - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 03328 - Série B em nome de Mauro Claudine Machado; não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 4º da Lei 8.230/94 c/c artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

12.395/00 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. J. A VOZZA LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº: 00791 - Série B em nome de Laboratório de Análises Clínicas Dr. J.A. Vozza; não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência; em conformidade com o artigo 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 1º do Decreto 11.290/93.

20.991/00 - RESOLVE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Assunto: Recurso de Auto de Infração. - De acordo com o disposto no artigo 158, § 3º do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, ocorrendo a lavratura de dois ou mais autos, as defesas deverão ser apresentadas separadamente para cada Auto de Infração e Imposição de Multa, assim sendo, não conheço da impugnação nos termos do artigo 158, § 4º do RISS. Reabro o prazo para apresentação da defesa por 15 dias.

21.521/00 - SOEL SOLUÇÕES ELETROELETRÔNICAS E EQUIP. LTDA. - Assunto: Recurso de Auto de Infração - De acordo com o disposto no artigo 158, § 3º do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95, ocorrendo a lavratura de dois ou mais autos, as defesas deverão ser apresentadas separadamente para cada Auto de Infração e Imposição de Multa, assim sendo, não conheço da impugnação nos termos do artigo 158, § 4º do RISS. Reabro o prazo para apresentação da defesa por 15 dias.

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO D.R.M.

Torno sem efeito a publicação de 04/03/2000 do protocolado nº: 63.361/99 em nome de PATRÍCIA GUSMÃO GOUVEA, por ter sido publicado incorretamente pela Fiscalização Mobiliária, sendo que a inscrição já havia sido cancelada por iniciativa da contribuinte.

Torno sem efeito a publicação de 04/03/2000 do protocolado nº: 63.555/99 em nome de LUIZ ANTONIO FERRAZ DE CARVALHO, por ter sido publicado incorretamente pela Fiscalização Mobiliária, sendo que a inscrição já havia sido cancelada por iniciativa do contribuinte.

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

Pelo Sr. Diretor

De Associação dos Moradores do Jardim Uruguai - Protocolo nº 3000938/98; "Compareçam os interessados para conhecimento dos despachos".

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

Prot. 46.425/95 Miguel de Arruda Villela - Prot. 52.866/97 Fuad Jorge Cury - Prot. 36.808/97 Rosa Gimenes Felix - Prot. 50.515/99 Jose Maria Cruz - Prot. 5440/00 Elizabeth Cordeiro da Costa - Prot. 13.902/00 Tadao Muraoka - Prot.

16.335/00 Flavio Luiz Leite Rosa - Prot. 19.083/00 Breno Osni - Prot. 19.982/00 Ivo Bueno - Prot. 22.048/00 Paulo Lovo - Prot. 22.783/00 Roberto Carlos Gonçalves - Prot. 25.573/00 Nilson Sacco - Prot. 25.889/00 Eliana Barbosa Barros - Prot. 25.903/00 Ricardo Augusto F de Campos - Prot. 25.919/00 Abbas A El Dorr - Prot. 25.926/00 Claudio L Malheiro - Prot. 25.955/00 Alessandro Americo da Cruz - Prot. 26.026/00 Lincoln Torquato Cordeiro - Prot. 26.125/00 Julio Barbosa Magalhaes - Prot. 26.126/00 Adriana Machado de Oliveira - Prot. 26.337/00 João Fernandes Pasinato - Prot. 26.348/00 Eudalice Moraes Menzanno - Prot. 26.449/00 Daniel Moura Sims

INDEFERIDOS

Prot. 10.052/00 Civilsane Equipamentos e Bombas Ltda - Prot. 14.253/00 Madeireira Juruá Ltda - Prot. 15.238/00 Jose da Silva - Prot. 15.291/00 Nadir Dimingues dos Santos - Prot. 17.014/00 Marlene P Saffi Teixeira - Prot. 17.496/00 Zoologica Ass. em Diagnosticos - Prot. 17.922/00 Instituto Educacional Tricamp Ltda - Prot. 18.493/00 Coelho's Comércio de Alimentos e Presentes Ltda - Prot. 20.275/00 Denis da Silva Donato - Prot. 21.759/00 Maria dos Anjos Cardoso

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 10.049/99 Liodilo Monteiro da Rocha - Prot. 32.783/99 Clube dos Agrônomos de Campinas - Prot. 62.996/99 David de O. Conceição - Prot. 3675/00 Zinesio Avelino Deroide - Prot. 7141/00 Maria Ines B Caetano - Prot. 8198/00 Lei Shein Mo - Prot. 12.777/00 Luiz Bonifacio da Conceição - Prot. 14.539/00 G M dos Reis Jr - Prot. 15.245/00 Gladye A Gaiotti - Prot. 16.300/00 Eduardo de Luca - Prot. 18.238/00 F Arquitetura e Empeendimentos S/C Ltda - Prot. 18.443/00 Autitec Automação e Comércio Ltda - Prot. 20.022/00 Brasil 500 Viagens e Turismo Ltda - Prot. 22.432/00 Carlos Antunes - Prot. 22.760/00 Jose Maria da Silva - Prot. 25.531/00 Clarice Santana Camillo - Prot. 25.603/00 Unibanco S/A - Prot. 25.716/00 Piccoloto Empr. Imobiliarios S/C Ltda - Prot. 26.179/00 Instituto de Pneumologia de Campinas S/C Ltda - Prot. 26.179/00 Instituto de Pneumologia de Campinas S/C Ltda - Prot. 26.251/00 Pedro Barboza - Prot. 26.303/00 Iginio Grimaldi - Prot. 26.508/00 Fernando Ferruccio Rivaben

CANCELE-SE A APROVAÇÃO

Prot. 63.229/96 Marcos Veletim Moita

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot. 17.014/00 Marlene P Saffi Teixeira - Prot. 20.208/00 Jose Luis de Abreu Tomiato

ENGº JOSE EVERALDO E. PRADO

Diretor Deptº de Uso e Ocupação do Solo

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

REFERENTE AO EDITAL 003/97

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, convoca o candidato abaixo relacionado, de acordo com a Lei nº 6.075, a comparecer no dia 26/04/2000 às 9:30 hs, no 7º andar do Paço Municipal, à Av. Anchieta nº 200, para realização de reunião de preenchimento de vaga.

O candidato deverá comparecer munido de documento de identidade.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

CARGO: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Class Nome

689º MARCIO EDUARDO SANCHES

Campinas, 25 de abril de 2.000.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 109/2.000

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas

nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 20/04/2000 a 20/04/2000 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ENG. HENRIQUE CARLOS HORTA FILHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 20/04/2000 A 20/04/2000 ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA PROCESSADAS EM 20/04/2000

Table with columns of license plate numbers and corresponding codes for category 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA.

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR. PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 539.80-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DE 50CM A 1 M PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASEIO/CALCADA PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC. PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA) PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 557.60-PARAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALÇADAS, PASEIOS E PASSARELAS PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 585.11-NAO DESLOCAR VEICULO C/ANTECEDENCIA P/MANOBRA A ESQUERDA PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 585.12-NAO DESLOCAR VEICULO C/ANTECEDENCIA P/MANOBRA A DIREITA PROCESSADAS EM 20/04/2000

Table with columns of license plate numbers and corresponding codes for categories 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA, 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A, 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC, 557.60-PARAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL, 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M, 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C, 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO, 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO, 581.91-TRANSITAR EM CALÇADAS, PASEIOS E PASSARELAS, 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO, 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO, 585.11-NAO DESLOCAR VEICULO C/ANTECEDENCIA P/MANOBRA A ESQUERDA, 585.12-NAO DESLOCAR VEICULO C/ANTECEDENCIA P/MANOBRA A DIREITA, 596.70-ULTRAPASSAR SOBRE LINHA DUPLA/SIMPLES AMARELA CONTINUA, 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO, 601.70-RETORNAR SOBRE CALCADA/CANTEIRO/JARDIM/FAIXA PEDESTRE, 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.20-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.21-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.22-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.23-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.24-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.25-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.26-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.27-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.28-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.29-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.30-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.31-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.32-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.33-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.34-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.35-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.36-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.37-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.38-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.39-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.40-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.41-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.42-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.43-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.44-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.45-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.46-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.47-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.48-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.49-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.50-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.51-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.52-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.53-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.54-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.55-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.56-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.57-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.58-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.59-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.60-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.61-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.62-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.63-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.64-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.65-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.66-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.67-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.68-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.69-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.70-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.71-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.72-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.73-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.74-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.75-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.76-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.77-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.78-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.79-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.80-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.81-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.82-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.83-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.84-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.85-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.86-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.87-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.88-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.89-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.90-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.91-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.92-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.93-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.94-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.95-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.96-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.97-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 604.98-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO, 604.99-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO, 605.00-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 557.60-PARAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALÇADAS, PASEIOS E PASSARELAS PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 585.11-NAO DESLOCAR VEICULO C/ANTECEDENCIA P/MANOBRA A ESQUERDA PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 585.12-NAO DESLOCAR VEICULO C/ANTECEDENCIA P/MANOBRA A DIREITA PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 596.70-ULTRAPASSAR SOBRE LINHA DUPLA/SIMPLES AMARELA CONTINUA PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 601.70-RETORNAR SOBRE CALCADA/CANTEIRO/JARDIM/FAIXA PEDESTRE PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.20-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.21-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.22-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.23-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.24-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.25-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.26-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.27-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.28-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.29-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.30-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.31-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.32-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.33-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.34-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.35-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.36-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

ENQUADRAMENTO 604.37-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PROCESSADAS EM 20/04/2000

Table with multiple columns containing license plate numbers and their corresponding categories. Categories include: ENQUADRAMENTO 605.02-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO, ENQUADRAMENTO 605.03-AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATORIA, ENQUADRAMENTO 606.81-TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO, ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%, ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%, ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC TRANSP PASSAG.EM COMPART.DE CARGA, ENQUADRAMENTO 682.33-TRANS C/VEICULO DE COMPRIMENTO ACIMA DO PERMITIDO, ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE, and ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for various categories like ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 736.61-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE FONES NOS OUVIDOS.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A.

ENG. HENRIQUE CARLOS HORTA FILHO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 110/2.000

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 20/04/2000 a 20/04/2000 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ENG. HENRIQUE CARLOS HORTA FILHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 20/04/2000 A 20/04/2000.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALÇADA.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 557.60-PARAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 585.11-NAO DESLOCAR VEICULO C/ANTECEDENCIA P/MANOBRA A ESQUERDA.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle identification numbers (VINs) for ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%.

CCC4441	D1-67400-38	CCD0220	D1-66658-98	CCI0903	D1-66663-38
CCJ9444	D1-67547-78	CCK3919	D1-66694-78	CCK7276	D1-67368-48
CCK8371	D1-66269-58	CCM0369	D1-66160-68	CCM0369	D1-66197-68
CCP8403	D1-66623-78	CCQ8785	D1-66406-68	CCS3741	D1-67526-88
CCP5543	D1-67559-88	CCT7476	D1-66996-68	CCY2382	D1-66164-48
CCZ6507	D1-67490-58	CDE3208	D1-66612-78	CDJ3518	D1-66995-58
CHK3968	D1-66332-28	CDK4934	D1-66212-38	CDM9590	D1-67038-48
CDU4860	D1-67045-08	CDW4742	D1-67546-68	CDW4861	D1-66175-48
CDW5466	D1-67418-08	CDW7134	D1-67522-48	CDW7591	D1-66984-58
CDZ3363	D1-67521-38	CEB7539	D1-67125-38	CEB7539	D1-66440-08
CEB9073	D1-66387-28	CEB7539	D1-66273-98	CEG7747	D1-66285-08
CEJ3665	D1-66299-28	CEB7539	D1-66695-28	CEJ5875	D1-67271-68
CEJ5945	D1-66172-78	CEB7539	D1-66549-08	CEP0326	D1-67472-98
CEP5355	D1-66167-28	CEB7539	D1-66242-08	CER7525	D1-67143-08
CER9498	D1-67216-68	CEB7539	D1-67379-48	CEY2426	D1-67354-18
CEY8543	D1-67402-58	CEB7539	D1-67520-28	CFB1773	D1-66183-78
CFB5938	D1-66838-28	CEB7539	D1-66307-08	CFI6255	D1-67232-08
CFK0704	D1-66266-28	CEB7539	D1-66165-08	CFR1928	D1-66718-38
CFR9409	D1-66920-78	CEB7539	D1-66486-48	CFV7281	D1-66900-98
CFW8111	D1-66359-78	CEB7539	D1-67042-88	CGA6886	D1-66999-98
CGE2486	D1-67519-08	CEB7539	D1-66162-88	CGF9612	D1-66962-58
CGM1708	D1-67180-38	CEB7539	D1-66483-08	CGU7460	D1-66281-68
CGU7751	D1-66503-88	CEB7539	D1-67203-48	CHC9072	D1-66785-48
CHD5033	D1-67121-08	CEB7539	D1-67023-08	CHF6815	D1-67151-78
CHI2168	D1-67291-48	CEB7539	D1-67198-08	CHM6743	D1-66939-48
CHN2062	D1-66439-08	CEB7539	D1-66592-98	CHO7062	D1-67005-48
CHR0593	D1-67106-68	CEB7539	D1-67296-98	CHU2006	D1-66404-88
CIAM115	D1-66259-68	CEB7539	D1-67303-48	CIB2662	D1-66835-08
CIH3269	D1-66917-48	CEB7539	D1-67194-68	CIM6410	D1-66600-68
CIM6410	D1-67551-08	CEB7539	D1-67130-88	CIT6170	D1-67457-58
CIU6138	D1-66633-68	CEB7539	D1-66408-18	CIV5689	D1-66582-08
CIX2222	D1-66271-78	CEB7539	D1-66287-18	CIX2222	D1-67175-98
CIX6787	D1-67432-28	CEB7539	D1-67230-98	CIZ4048	D1-66704-08
CIZ6417	D1-66195-88	CEB7539	D1-66875-68	CJH7818	D1-66422-48
CJM7887	D1-66778-88	CEB7539	D1-66545-68	CJO5272	D1-67036-28
CJN9962	D1-67135-28	CEB7539	D1-66320-18	KA0811	D1-67214-48
CKB6921	D1-67016-48	CEB7539	D1-66734-88	CKD4423	D1-66940-58
CKD4188	D1-67054-98	CEB7539	D1-66322-98	CKD4472	D1-66222-28
CKD4472	D1-67035-18	CEB7539	D1-66386-18	CKE3891	D1-67464-18
CKE7652	D1-67112-18	CEB7539	D1-66910-88	CKE9866	D1-66328-98
CKG2450	D1-66974-68	CEB7539	D1-66151-88	CKG9209	D1-67473-08
CKH8275	D1-66694-18	CEB7539	D1-66399-38	CKJ9599	D1-66876-78
CKK5287	D1-66989-08	CEB7539	D1-67343-18	CKN0341	D1-67127-58
CKO9547	D1-67109-98	CEB7539	D1-67390-48	CKO1399	D1-67193-58
CKQ7294	D1-66839-38	CEB7539	D1-66841-58	CKX4770	D1-67348-68
CKY4699	D1-66336-68	CEB7539	D1-66811-88	CLB2562	D1-67170-48
CLC2595	D1-66352-08	CEB7539	D1-66709-58	CLE9916	D1-67137-48
CLF2727	D1-67085-78	CEB7539	D1-67297-08	CLI1419	D1-66822-88
CLM3511	D1-66810-78	CEB7539	D1-66987-88	CLS2779	D1-67227-68
CLS3840	D1-66178-28	CEB7539	D1-66827-28	CME7147	D1-66474-18
CME7436	D1-66372-98	CEB7539	D1-66855-58	CMG4179	D1-67252-98
CNG8388	D1-67089-08	CEB7539	D1-67132-08	CMJ7099	D1-67134-18
CNJ9127	D1-66166-18	CEB7539	D1-67169-38	CMM2629	D1-66907-58
CNM8108	D1-67288-18	CEB7539	D1-67007-68	CMF4652	D1-67079-18
CNQ2255	D1-67104-48	CEB7539	D1-66414-78	CMR3697	D1-66520-38
CNX4214	D1-67228-78	CEB7539	D1-67535-68	CNA1864	D1-67591-78
CNN6339	D1-66654-58	CEB7539	D1-66868-08	CNO1788	D1-67337-68
CNO3479	D1-67580-78	CEB7539	D1-66648-08	CNS1591	D1-67210-08
CNT2347	D1-67498-28	CEB7539	D1-66847-08	CNY8774	D1-66978-08
CNZ6210	D1-66957-08	CEB7539	D1-67107-78	COA5741	D1-66190-38
COG6667	D1-66350-98	CEB7539	D1-66850-38	COL6046	D1-67168-28
CON6873	D1-66861-38	CEB7539	D1-67333-28	COO6366	D1-66732-68
COQ1919	D1-66781-08	CEB7539	D1-67176-08	COV2890	D1-67055-08
COX6540	D1-66191-48	CEB7539	D1-66840-48	CPC0323	D1-67524-68
CPE6716	D1-67590-68	CEB7539	D1-66224-48	CPK9969	D1-66728-28
CPL9943	D1-66353-18	CEB7539	D1-66857-08	CPM7322	D1-66461-08
CPM9163	D1-66816-28	CEB7539	D1-67374-08	CPU0361	D1-67459-78
CPV6876	D1-66725-08	CEB7539	D1-66588-68	COB8178	D1-66684-28
CQC0446	D1-66584-18	CEB7539	D1-67451-08	COF9551	D1-67070-38
CQI7348	D1-66234-38	CEB7539	D1-66473-08	CQI8989	D1-66268-48
CQJ4234	D1-66874-58	CEB7539	D1-66650-18	CQQ6009	D1-67381-68
COR5314	D1-67022-08	CEB7539	D1-66967-08	CQV8965	D1-66305-08
COW5564	D1-67497-18	CEB7539	D1-66795-38	CRA8164	D1-67290-38
CRB3576	D1-66232-18	CEB7539	D1-66872-38	CRD7387	D1-66673-28
CRD7846	D1-67019-78	CEB7539	D1-66916-38	CRH8112	D1-67339-88
CRJ6018	D1-66853-68	CEB7539	D1-66574-28	CRM3395	D1-67020-88
CRN2313	D1-67017-58	CEB7539	D1-67569-78	CRO4451	D1-67129-78
CRQ0051	D1-66401-58	CEB7539	D1-67293-68	CRT4770	D1-67378-38
CRS8981	D1-67420-18	CEB7539	D1-66382-88	CSA3040	D1-66660-08
CSC1029	D1-66836-08	CEB7539	D1-67352-08	CSB8747	D1-67110-08
CSD9866	D1-66814-08	CEB7539	D1-67509-28	CSS8869	D1-66342-18
CST9795	D1-67074-78	CEB7539	D1-66784-38	CSZ0985	D1-66488-48
CSZ0985	D1-66824-08	CEB7539	D1-67318-98	CSZ3147	D1-67433-38
CTB6727	D1-66366-38	CEB7539	D1-66275-48	CTI5358	D1-66605-08
CTM6667	D1-66420-28	CEB7539	D1-66575-38	CTO8029	D1-66994-48
CTQ2427	D1-66206-88	CEB7539	D1-66992-28	CTZ5084	D1-66956-08
CVK4554	D1-66204-68	CEB7539	D1-66656-78	CVX5989	D1-67489-48
CW38928	D1-66924-38	CEB7539	D1-66845-98	CWJ9600	D1-66973-58
CWJ7737	D1-67158-38	CEB7539	D1-66480-78	CWK3846	D1-67417-98
CWK8522	D1-66590-78	CEB7539	D1-66250-58	CWN2271	D1-66535-78
CWN7074	D1-67057-18	CEB7539	D1-67431-18	CWP5440	D1-67213-38
CWU6197	D1-66865-78	CEB7539	D1-66510-48	CXC1149	D1-66620-48
CXF7573	D1-66239-88	CEB7539	D1-67585-18	CXI5241	D1-67326-68
CXJ7438	D1-66215-68	CEB7539	D1-67067-08	CXY3021	D1-66383-98
CYA5089	D1-67444-38	CEB7539	D1-66866-88	CY28333	D1-67454-28
CYC3837	D1-66846-08	CEB7539	D1-66859-18	CY17771	D1-67540-08
CYM2982	D1-67111-08	CEB7539	D1-67465-28	CYV9720	D1-67078-08
CYW1819	D1-66496-18	CEB7539	D1-66283-88	CZE5961	D1-67519-18
CZG9138	D1-66233-28	CEB7539	D1-66717-28	CZH2809	D1-66491-78
CZJ4881	D1-67150-68	CEB7539	D1-66802-08	CZL6572	D1-66966-68
CZN6119	D1-67003-28	CEB7539	D1-66719-68	CZP3669	D1-66723-88
CZP6248	D1-66775-58	CEB7539	D1-67184-78	CZQ0740	D1-67238-68
DAQ2731	D1-67340-98	CEB7539	D1-66613-88	DAE8868	D1-66971-38
DBI7000	D1-66599-58	CEB7539	D1-67330-08	DBX8888	D1-66819-58
DBJ1083	D1-67273-88	CEB7539	D1-64751-58	DDE6666	D1-66952-68
DIA2250	D1-67052-78	CEB7539	D1-66887-78	DME4949	D1-67292-58
DME4949	D1-67294-78	CEB7539	D1-66265-18	DRJ5445	D1-66457-68
DSA7000	D1-66381-78	CEB7539	D1-66925-78	DWE0660	D1-66226-68
DXY8888	D1-66889-98	CEB7539	D1-66377-38	EMR4455	D1-66412-58
EPA2121	D1-66380-68	CEB7539	D1-66403-78	EW10001	D1-66436-78
FJC6845	D1-66369-68	CEB7539	D1-66848-38	FOX0702	D1-67463-08
FOF2020	D1-67080-28	CEB7539	D1-66848-18	GMM5726	D1-66523-68
GMT0114	D1-67428-98	CEB7539	D1-66979-08	GQU6663	D1-67410-28
GQU6663	D1-67495-08	CEB7539	D1-67532-38	GUD0006	D1-66646-88
GUU2013	D1-66437-88	CEB7539	D1-67058-28	JYN0796	D1-67097-88
KBY8257		CEB7539		LIZ1227	

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%
PROCESSADAS EM 20/04/2000

AVD2626	D1-67037-38	BJG7555	D1-66207-98	BKQ9619	D1-66553-38
BQG4513	D1-66653-48	BMM9032	D1-66543-48	BOT6280	D1-66188-18
BQP9493	D1-66176-08	BSV1754	D1-66659-08	BSV1754	D1-66735-98
BSV1754	D1-66748-08	BTC7271	D1-67131-98	BTT5425	D1-67581-88
BUW3907	D1-66169-48	BVZ2384	D1-66393-88	BVZ2384	D1-66860-28
BVZ2385	D1-66389-48	BVZ2385	D1-66680-98	BVZ2385	D1-66753-58
BVZ2385	D1-67359-68	BVZ2385	D1-67536-78	BXN1689	D1-66769-08
BZJ2390	D1-67538-98	CAR0446	D1-66335-58	CAR0446	D1-66476-38
CAR0446	D1-67437-78	CDL5149	D1-66187-08	CDZ3949	D1-67375-08
CED2369	D1-66363-08	CFK7309	D1-66912-48	CIG2121	D1-67438-88
CHD1961	D1-66244-28	CHP0747	D1-67501-58	CIF9630	D1-66706-28
CHK3403	D1-66446-68	CIX2222	D1-67201-28	CJA4631	D1-67353-08
CJO3908	D1-66378-48	CJS2168	D1-66397-18	CKE9871	D1-67072-58
CKG7893	D1-67264-08	CKG9366	D1-66447-78	CLR4676	D1-66991-08
CMB9049	D1-67116-58	CMF3455	D1-66407-08	COH4348	D1-66230-08
COR8883	D1-66152-98	COS2631	D1-67090-18	CP52382	D1-66891-08
CPT9095	D1-66247-58	COS7363	D1-66736-08	CRL8441	D1-66384-48
CWE2233	D1-67279-38	CWC7331	D1-66170-58	CWK2765	D1-66433-08
CWZ7034	D1-66245-38	CXIS370	D1-67212-28	CXS0K12	D1-66267-38
CYA5089	D1-66965-88	EPA2			

e Importação Ltda. - R\$ 15.058,00; 3º lugar: Max-Fer Comercial Ltda. - R\$ 15.680,00; **Item 03** - 1º lugar: Ivan Import Comércio e Importação Ltda. - R\$ 12.612,00; 2º lugar - D & D Comércio Importação e Exportação Ltda. - R\$ 15.483,00; 3º lugar: Max-Fer Comercial Ltda. - R\$ 21.450,00; **Item 04** - 1º lugar: Ivan Import Comércio e Importação Ltda. - R\$ 16.836,00; 2º lugar: D & D Comércio Importação e Exportação Ltda. - R\$ 20.644,00; 3º lugar: Max-Fer Comercial Ltda. - R\$ 31.872,00; **Item 05** - 1º lugar: Ivan Import Comércio e Importação Ltda. - R\$ 2.867,10; 2º lugar: D & D Comércio Importação e Exportação Ltda. - R\$ 4.116,00; 3º lugar: Max-Fer Comercial Ltda. - R\$ 6.136,20. **-Convite 29/2000** - Software Autocad-Map 2000 - **Classificada 1º lugar:** Tecgraf Tecnologia em Computação Gráfica Ltda. - valor total R\$ 16.490,00.

RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

Concorrência n. 01/2000. Objeto: **Contratação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas da Sanasa.** Após a reanálise dos documentos apresentados pelas empresas participantes e manifestação do Sr. Assessor Jurídico de Licitações, acolhida pela Comissão de Julgamento, esta decide, por unanimidade, reverter seu julgamento proferido em 31.03.2000, fls. 1.166 a 1.168, **INABILITANDO** também a empresa **TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.** por não atender plenamente o item 6.1.3 letra B do edital, ou seja, deixou de apresentar as Demonstrações do Resultado do Exercício Social, apresentando apenas o Balanço Patrimonial. Ficam ratificadas as demais considerações proferidas por esta Comissão às folhas 1.166 a 1.168 do presente processo licitatório para fins e efeitos de direito.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente da Comissão de Julgamento

RESUMO DE CONTRATO

-Contrato 2000/3068-00-0 - Contratante: Sanasa Campinas - Contratada: Cal Arco Íris Ltda. - Modalidade: TP. nº 12/2000- Objeto: Cal Hidratada - Valor: R\$ 143.520,00 - Vigência: de 12 meses.

Diretoria Administrativa

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

PADRÕES SALARIAIS DOS CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

FAMÍLIA OCUPACIONAL OPERACIONAL

DESCRIÇÃO DO CARGO	FAIXAS DE PADRÕES SALARIAIS
TABELA SALARIAL 01	
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15
ATENDENTE FUNERARIO	18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28
CARPINTEIRO	13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23
ELETRICISTA	18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28
ENCANADOR	18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28
EXPEDIDOR	26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36
FLORISTA	26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36
GUARDA	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15
MECÂNICO DE VEICULOS	22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32
MECÂNICO DE VEICULOS 1/2 OFICIAL	13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23
MOTORISTA	18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28
MOTORISTA FUNERARIO	18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32
OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS	08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
PEDREIRO	18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28
PEDREIRO 1/2 OFICIAL	08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
SERVENTE	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11
TRATORISTA	08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

FAMÍLIA OCUPACIONAL ADMINISTRATIVA

DESCRIÇÃO DO CARGO	FAIXAS DE PADRÕES SALARIAIS
TABELA SALARIAL 02	
AGENTE FUNERARIO	15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25
ALMOXARIFE	07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17
ASSISTENTE DE EXPEDIENTE E ARQUIVO	15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25
ASSISTENTE DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29
ASSISTENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11
AUXILIAR DE COMPRAS	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
AUXILIAR DE SERVIÇOS	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
CAIXA	04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14
COMPRADOR	22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32
CONTROLADOR DE ESTACION. DE VEICULOS	04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29
FISCAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32
TÉCNICO EM SERVIÇOS	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29
TELEFONISTA	04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14

FAMÍLIA OCUPACIONAL UNIVERSITÁRIA

DESCRIÇÃO DO CARGO	FAIXAS DE PADRÕES SALARIAIS
TABELA SALARIAL 03	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
ASSISTENTE SOCIAL	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
CONTADOR	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
TÉCNICO ESPECIALIZADO	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
PROCURADOR	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

ASSESSORIAS

DESCRIÇÃO DO CARGO

TABELA SALARIAL 04
TÉCNICO DEPARTAMENTAL NÍVEL I
TÉCNICO DEPARTAMENTAL NÍVEL II
TÉCNICO DEPARTAMENTAL NÍVEL III
TÉCNICO DEPARTAMENTAL NÍVEL IV
TÉCNICO DEPARTAMENTAL NÍVEL V
TÉCNICO DEPARTAMENTAL NÍVEL VI
TÉCNICO DEPARTAMENTAL NÍVEL VII
TÉCNICO DEPARTAMENTAL NÍVEL VIII
TÉCNICO DEPARTAMENTAL NÍVEL IX

ASSESSORIAS

DESCRIÇÃO DO CARGO

TABELA SALARIAL 05
TÉCNICO SUPERIOR NÍVEL I
TÉCNICO SUPERIOR NÍVEL II
TÉCNICO SUPERIOR NÍVEL III
TÉCNICO SUPERIOR NÍVEL IV
TÉCNICO SUPERIOR NÍVEL V
TÉCNICO SUPERIOR NÍVEL VI

DESCRIÇÃO DO CARGO

TABELA SALARIAL 06	FAIXAS DE PADRÕES SALARIAIS
PROCURADOR	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

DESCRIÇÃO DO CARGO

TABELA SALARIAL 07
PRESIDENTE
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FAMÍLIA OPERACIONAL - TABELA 1

PADRÃO	VALOR	GRUPOS - Complemento Salarial						
		1	2 e 3	4	5	6	7	8
1	301,91	75,56						
2	310,97	74,55						
3	320,30	73,54						
4	329,90	72,51						
5	339,80	71,49	68,44					
6	350,01	70,50	67,49					
7	360,51	69,49	66,52					
8	371,30	68,52	65,58					
9	382,45		64,63					
10	393,93		63,69					
11	405,75		62,76					
12	417,91		61,86					
13	430,47		60,94	66,59				
14	443,38		60,06	65,62				
15	456,66			64,66				
16	470,36			63,72				
17	484,49			62,78				
18	499,03			61,84	67,60			
19	514,00			60,93	66,59			
20	529,41				65,61			
21	545,28				64,64			
22	551,32				63,68	66,57		
23	578,50				62,73	65,59		
24	595,85				61,78	64,81		
25	613,73					63,64		
26	632,15					62,68	65,55	
27	651,12					61,73	64,56	
28	670,65					60,80	63,57	
29	680,76						62,61	
30	711,47						61,65	
31	732,83						60,73	66,43
32	754,83						59,80	65,42
33	777,48							64,41
34	800,79							63,43
35	824,61							62,47
36	849,57							61,51
37	875,05							60,55
38	901,30							59,63
39	928,33							58,71
40	956,19							57,80
41	984,89							56,91

FAMÍLIA ADMINISTRATIVA - TABELA 2

PADRÃO	VALOR	GRUPOS		
		1,2,3 e 4	5	6, 7, 8 e 9
1	356,80	71,79		
2	370,01	71,34		
3	383,71	70,81		
4	397,90	70,26		
5	412,63	69,72		
6	427,88	69,18		
7	443,72	68,63		
8	460,14	68,10		
9	477,69	67,56		
10	494,82	67,02		
11	513,11	66,49		
12	532,11	65,95		
13	551,80	65,41		
14	572,21	64,87		
15	593,39	64,34	71,15	
16	615,35	63,79	69,75	
17	638,11		69,20	
18	661,72		68,61	
19	686,21		68,04	71,15
20	711,61		67,48	70,13
21	737,93		66,88	69,96
22	765,25			69,38
23	793,55			68,78
24	822,91			68,20
25	853,37			67,60
26	884,95			67,01
27	917,67			66,43
28	949,56			65,86
29	986,84			65,29
30	1.023,37			64,72
31	1.061,23			64,14
32	1.100,49			63,57
33	1.141,22			63,02
34	1.183,43			62,45
35	1.227,22			61,88
36	1.272,62			61,34
37	1.309,28			60,80
38	1.368,55			60,25

FAMÍLIA UNIVERSITÁRIA - TABELA 3

PADRÃO	VALOR	COMPL.
1	1.303,76	68,79
2	1.355,91	68,38
3	1.410,14	67,97
4	1.466,55	67,56
5	1.525,22	67,15
6	1.586,22	66,71
7	1.649,67	66,31
8	1.715,66	65,90
9	1.784,28	65,49
10	1.855,67	65,09
11	1.929,88	64,68
12	2.007,08	64,27
13	2.087,36	63,89
14	2.170,86	63,47
15	2.257,69	63,07
16	2.348,02	62,68
17	2.441,92	62,27
18	2.539,59	61,87
19	2.641,18	61,48
20	2.746,83	61,07
21	2.856,71	60,69

FAMÍLIA DOS CARGOS EM COMISSÃO NÍVEL DEPARTAMENTAL - TABELA 4

PADRÃO	VALOR	COMPL.
1	1.015,38	64,21
2	1.162,88	64,21
3	1.332,12	64,21
4	1.526,33	64,21
5	1.749,18	64,21
6	2.004,85	64,21
7	2.299,20	64,21
8	2.635,21	64,21
9	3.021,59	64,21

FAMÍLIA DOS CARGOS EM COMISSÃO NÍVEL SUPERIOR - TABELA 5

PADRÃO	VALOR	COMPL.
1	2.299,20	64,21
2	2.635,21	64,21
3	3.021,59	64,21
4	3.474,61	64,21
5	3.996,04	64,21
6	4.595,46	64,21

FAMÍLIA DOS PROCURADORES - TABELA 6

PADRÃO	VALOR	COMPL.
1	1.759,86	67,56
2	1.830,25	67,16
3	1.903,46	66,74
4	1.979,60	66,31
5	2.058,80	65,90
6	2.141,13	65,50
7	2.226,80	65,00
8	2.315,85	64,68
9	2.408,49	64,28
10	2.504,83	63,88
11	2.605,03	63,47
12	2.709,23	63,07
13	2.817,62	62,67
14	2.930,30	62,27
15	3.047,52	61,87
16	3.169,42	61,48
17	3.296,19	61,07
18	3.428,04	60,70

FAMÍLIA PRESIDENTE E DIRETORES - TABELA 7

CARGO	SALÁRIO	COMPL.	OBS.
PRESIDENTE	6.600,00		Teto Salarial
DIRETOR TEC. OPER.	5.434,67	64,21	
DIRETOR ADM. FIN.	5.434,67	64,21	

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PAUTA DOS TRABALHOS DA 5ª REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2.000 (SEXTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NA SEDE DO CLUBE UNIÃO DOS VIAJANTES E REPRESENTANTES COMERCIAIS, SITO À RUA MONTE LÍBANO, Nº 250.

Ficam os Srs. Vereadores convocados para a 5ª Reunião Solene, a ser realizada no dia 28 de abril de 2000 (sexta-feira), às 20:00 horas, na sede do Clube União dos Viajantes e Representantes Comerciais, sito à Rua Monte Líbano, nº 250, oportunidade em que será entregue Título de Cidadão Campineiro ao Sr. Osvaldo Urbano.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2000

TADEU MARCOS FERREIRA

Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 28, DE 25 DE ABRIL DE 2000**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, nos termos do disposto no § 2º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Campinas, de 30 de março de 1990, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O artigo 130 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 - O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas é o estatutário.

§ 1º - Lei específica estabelecerá o regime jurídico próprio dos servidores que ingressarem no serviço público a partir de sua publicação.

§ 2º - As funções públicas e as funções atividades dos servidores incluídos no regime estatutário passam a ser denominados cargos e neles mantidos seus atuais ocupantes.

§ 3º - Os servidores referidos no parágrafo anterior continuarão filiados ao Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - SPS - e os nomeados exclusivamente para cargo de provimento em comissão, assim como os admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - , serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º - Aplicam-se aos servidores descritos no § 2º e aos abrangidos pelo regime estatutário, exceto para os ocupantes de cargos de provimento em comissão, as legislações federal e municipal relativas à perda de cargo.

§ 5º - A efetividade nos cargos de que trata o § 2º deste artigo, bem como a estabilidade dos servidores então ocupantes de função atividade, ora denominados cargos, dar-se-ão mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Campinas,

TADEU MARCOS FERREIRA
Presidente

JOSÉ CARLOS VINCI
1º Secretário

PEDRO SERAFIM
2º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 25 DE ABRIL DE 2000

Francisco De Angelis Filho
Secretário Geral

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 64/00

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 6.031, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE "DISPÕE SOBRE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O item 3 da alínea "a", inciso II do artigo 19 da Lei 6.031/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 -

II -

a)

1)

2)

3) Tipo H4-500 m2 (quinhentos metros quadrados) e 10m (dez metros), exceto para as macrozonas 1 e 2, estabelecidas pela Lei Complementar nº 04/96 quando estas dimensões serão 1000 m2 (hum mil metros quadrados) e 20m (vinte metros)".

Art. 2º - O item 2 da alínea "e", inciso II do artigo 20 da Lei nº 6.031/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 -

II -

a)

i)

2)

3) Tipo HMH 4 - 500 m2 (quinhentos metros quadrados)".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2000

Antonio Rafful
Vereador

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 25 DE ABRIL DE 2000, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Francisco De Angelis Filho
Secretário Geral

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1300, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

CONCEDE MEDALHA CARLOS GOMES A ANDRÉIA HELENA DE OLIVEIRA MALACRIDA

A Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Marcos Ferreira, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Carlos Gomes à Sra. Andréia Helena de Oliveira Malacrida, pelos relevantes serviços prestados no campo da música, elevando o nome de Campinas.

Art. 2º - A homenageada será entregue medalha, conforme especificações do inciso I, do artigo 2º da Resolução nº 711, de 26 de maio de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2000.

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

autoria: Vereador Pedro Serafim

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 25 DE ABRIL DE 2000.

Francisco de Angelis Filho
Secretário Geral

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1301, DE 25 DE ABRIL DE 2000

CONCEDE MEDALHA CARLOS GOMES AO CENTRO CULTURAL DO CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Marcos Ferreira, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Carlos Gomes ao Centro Cultural do Círculo Militar de Campinas, pelos relevantes serviços prestados na cidade.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue medalha, conforme especificações do inciso I, do artigo 2º da Resolução nº 711, de 26 de maio de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2000.

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

autoria: Vereadora Ester Viana

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 25 DE ABRIL DE 2000.

Francisco de Angelis Filho
Secretário Geral

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1302, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

CONCEDE O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À FUNDAÇÃO CHITÃOZINHO E XORORÓ

A Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Marcos Ferreira, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito à Fundação Chitãozinho e Xororó, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Campinas.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue um diploma contendo o resumo deste Decreto-Legislativo, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 2º da Resolução nº 711, de 26 de maio de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2000

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

Autoria: Vereador Antonio Rafful

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 25 DE ABRIL DE 2000.

Francisco de Angelis Filho
Secretário Geral